

# ***Arquidiocese de Fortaleza***

## **ESTATUTO DO CONSELHO PASTORAL DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA<sup>1</sup>**

### **CAPÍTULO I – NORMA GERAL**

**ART. 1º** - Este Estatuto regulamenta o Cân. 511 do C.D.C. à luz das disposições do nº 27 do Documento “Christus Dominus”.

### **CAPÍTULO II – DA NATUREZA E FINS DO CONSELHO**

**ART. 2º** - O Conselho Pastoral da Arquidiocese de Fortaleza é uma porção representativa do Povo de Deus desta Arquidiocese, a partir principalmente das Regiões Episcopais, e situa-se na perspectiva da Participação e da Comunhão desejadas pela Igreja.

**ART. 3º** - Os fins do Conselho são:

- a. Pensar, avaliar, partilhar a animação global da Igreja na Arquidiocese;
- b. Oferecer elementos às assembléias arquidiocesanas;
- c. Garantir a unidade no assumir das decisões tomadas em Assembléia, dando os encaminhamentos necessários;
- d. Ser um fórum qualificado de partilha das experiências pastorais entre as Regiões Episcopais, CEBs, Pastorais Sociais, Movimentos, refletindo sobre o agir pastoral e sobre desafios e questões novas;
- e. Elaborar Projetos de ação pastoral, apontando algumas ações comuns.

### **CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO**

**ART. 4º** - Compõem o Conselho Pastoral da Arquidiocese

- a. **Como membros natos**, obrigados pela função que exercem:
  - o Arcebispo;
  - os Bispos Auxiliares;
  - os Vigários Gerais;
  - os Vigários Episcopais;
  - os membros da Coordenadoria Arquidiocesana de Pastoral.

---

<sup>1</sup> Estatuto modificado a partir do anterior promulgado por D. Aloísio Cardeal Lorscheider a 05 de setembro de 1994.

**b. Como membros eleitos:**

- um representante de cada Instituto de Formação da Arquidiocese [ESPAC e FAC];
- um sacerdote da Arquidiocese representante do Conselho de Formadores dos Seminários;
- um representante da Coordenação de Pastoral de cada Região Episcopal;
- 3 representantes das Pastorais Sociais, em nível de Arquidiocese;
- 3 representantes pelas Pastorais: Familiar, Juventude e Iniciação Cristã;
- 1 representante da Animação Missionária da Arquidiocese;
- 1 representante da Coordenação Arquidiocesana de CEBs;
- 3 representantes do Fórum dos Movimentos Eclesiais da Arquidiocese;
- 1 representante do Conselho Arquidiocesano de Leigos;
- 1 religioso ou religiosa do Núcleo da CRB em Fortaleza;
- 1 representante do CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese;
- 1 representante da Cáritas Arquidiocesana.

§ 1º - Os membros serão escolhidos pelos que por eles são representados pelo espaço de 02 anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º - Cada grupo de origem deve eleger também um suplente, para que não haja prejuízo para o Conselho Pastoral, no caso de impedimento para algum conselheiro.

#### **CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO**

**ART. 5º** - O Conselho Pastoral reúne-se em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de 02 em 02 meses, em dia de Sábado.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Arcebispo ou quando pelo menos um terço dos membros assim solicitar.

#### **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**ART. 6º** - Todos os membros do Conselho, em virtude da responsabilidade pastoral que têm, devem comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Os membros legitimamente impedidos de comparecer devem justificar a sua ausência e tomar providências no sentido de que seu suplente se faça presente.

§ 2º - Se um membro do Conselho faltar três (3) reuniões consecutivas sem justificção válida, será automaticamente substituído, devendo o grupo de origem pelo qual foi eleito, providenciar a escolha de um outro representante para cumprir o resto do mandato.

**ART. 7º** - Coordenará o Conselho Pastoral o Coordenador Geral da Pastoral Arquidiocesana e, na sua ausência, qualquer um dos Vigários Episcopais.

**ART. 8º** - O Conselho funcionará validamente sob a presidência do Arcebispo ou, na sua ausência, do Bispo Auxiliar, ou do Vigário Geral, ou do Vigário Episcopal mais idoso, presente à reunião.

**ART. 9º** - O Conselho designará um secretário que terá a função de fazer as Atas das reuniões, bem como preparar um breve relatório para conhecimento geral.

**ART. 10º** - Após a leitura e aprovação da Ata, proceder-se-á a votação da pauta e ordem dos trabalhos, sendo ainda permitido aos conselheiros apresentar novos assuntos.

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 11º** - Dos assuntos tratados nas reuniões, bem como das opiniões manifestadas pelos conselheiros, deve-se, quando for o caso, guardar reserva, sem a qual a ação do Conselho ficaria prejudicada.

**ART. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pastoral de acordo com o Arcebispo.

**ART. 13º** - Aprovar este Estatuto ou modificá-lo substancialmente é atribuição da Assembleia Arquidiocesana ou do Conselho Presbiteral, de acordo com o Arcebispo.

Fortaleza, 23 de abril de 2000.  
Páscoa da Ressurreição do Senhor



**Arcebispo Metropolitano de Fortaleza**

(Alterado pelo Senhor Arcebispo na reunião do Conselho Pastoral, no dia 15 de fevereiro de 2014)